

EDUCAÇÃO BÁSICA EM MOÇAMBIQUE:
Significados conceptuais, direito e políticas educativas

BASIC EDUCATION IN MOZAMBIQUE:
Conceptual meanings, law and educational policies

LA EDUCACIÓN BÁSICA EN MOZAMBIQUE:
significados conceptuales, ley y políticas educativas

Guilherme Basílio

Doutor em Educação/Currículo. Professor Associado da Faculdade de Ciências Sociais e Filosofia da
Universidade Pedagógica de Maputo
guilhermebasilio@yahoo.com.br

Angelica Miguel Zita

Licenciada em Direito. Jurista e Assistente Universitário da Faculdade de Ciências Sociais e Filosofia
da Universidade Pedagógica de Maputo
angelicamzita@gmail.com

Recebido em: 15/02/2022

Aceito para publicação: 22/03/2022

Resumo

Neste artigo intitulado *Educação básica em Moçambique: significados conceptuais, direito e políticas educativas* nos propomos a reflectir sobre os significados da educação básica, do ensino básico e do direito da educação consagrado na Constituição da República de Moçambique. Partimos de pressuposto de que os termos educação básica e o ensino básico denotam a educação de base que cada cidadão deve ter para responder os desafios da vida. No entanto, o termo educação refere à actividade oferecida pelas instituições escolares públicas e privadas e pelas instituições não formais da sociedade. E o ensino se refere à actividade que decorre apenas nas instituições públicas e privadas de forma sistemática e é monitorada e avaliada pelo Estado. Também discutimos sobre a Lei 18/2018 do Sistema Nacional de Educação que reorganiza a estrutura do Subsistema de Educação Geral em 6 classes do Ensino Primário e 6 classes do Ensino Secundário e estabelece a educação básica gratuita e obrigatória até 9 anos de escolaridade. Para a produção do artigo, recorremos a análise bibliográfica e documental e concluímos que o direito à educação assenta na igualdade e na expansão das oportunidades educativas para todos.

Palavras-chave: Educação Básica, Ensino, Direito à educação, Políticas educacionais, Moçambique.

Abstract

In this article entitled *Basic education in Mozambique: conceptual meanings, law and educational policies* we propose to reflect on the meanings of basic education, basic teaching and the right to education enshrined in the Constitution of the Republic of Mozambique. We start from the assumption that the terms basic education and basic teaching denote the basic education that every citizen must have to respond to the challenges of life. However, the term education refers to the activity offered by public and private school institutions and non-formal institutions of society. And education refers to the activity that takes place only in public and private institutions in a systematic way and is monitored and evaluated by the state. We also discussed about the Law 18/2018 of the National Education System that reorganizes the structure of the General Education Subsystem into 6 classes of Primary Education and 6 classes of Secondary Education and establishes free and compulsory basic education up to 9 years of schooling. For the production of the article, we resorted to bibliographical and documental analysis and concluded that the right to education is based on equality and expansion of educational opportunities for all.

Key-words: Basic Education, Teaching, Right to Education, Educational Policies, Mozambique.

Resumen

En este artículo titulado *La educación básica en Mozambique: significados conceptuales, ley y políticas educativas* nos proponemos reflexionar sobre los significados de la educación básica, la enseñanza básica y el derecho a la educación consagrado en la Constitución de la República de Mozambique. Partimos de la base de que los términos educación básica y enseñanza básica denotan la educación básica que todo ciudadano debe tener para responder a los retos de la vida. Sin embargo, el término educación se refiere a la actividad que ofrecen las instituciones escolares públicas y privadas y las instituciones no formales de la sociedad. Y la educación se refiere a la actividad que tiene lugar únicamente en instituciones públicas y privadas de forma sistemática y que es supervisada y evaluada por el Estado. También se habló de la Ley 18/2018 del Sistema Educativo Nacional que reorganiza la estructura del Subsistema de Educación General en 6 clases de Educación Primaria y 6 clases de Educación Secundaria y establece la gratuidad y obligatoriedad de la educación básica hasta los 9 años de escolaridad. Para la elaboración del artículo, se recurrió al análisis bibliográfico y documental y se concluyó que el derecho a la educación se basa en la igualdad y la ampliación de las oportunidades educativas para todos.

Palabras clave: Educación básica, enseñanza, derecho a la educación, políticas educativas, Mozambique.

Introdução

Neste artigo intitulado *Educação básica em Moçambique: significados conceptuais, direito e políticas educativas* nos propomos a reflectir sobre os significados da educação básica, do ensino básico e do direito da educação consagrado na Constituição da República. Os termos educação básica e o ensino básico aparentam ter significados diferentes, mas denotam a educação de base que cada cidadão deve ter para responder os desafios da vida. Nesta reflexão, pretendemos questionar se a educação básica significa, ao mesmo tempo, o ensino básico partindo de pressuposto de que o termo educação é mais amplo e se refere à educação que decorre nas instituições formais (instituições educacionais públicas e privadas) e nas instituições não formais (família, associações da sociedade civil e órgãos de comunicação social).

Entendemos que o ensino se refere à actividade que decorre nas instituições públicas e privadas de forma sistemática, organizada, monitorada e avaliada pelo Estado. Essa actividade ocorre em espaços específicos denominados de sala de aula e obedece ao calendário estabelecido pelo Ministério da Educação e um horário estabelecido pelas escolas. Em termos políticos, as actividades de ensino e aprendizagem são geridas pelas escolas enquanto instituições responsáveis pela implementação do Sistema Nacional de Educação (SNE) e da Política Nacional (PNE), sob orientação do Ministério de Educação.

As escolas enquanto unidades orgânicas a partir das quais ocorre o processo de ensino e aprendizagem são fundamentais e trabalham com os conceitos de educação básica, o ensino básico e igualdade de direitos à educação. É aqui onde assenta o cerne da nossa discussão. Será que a educação básica significa, ao mesmo tempo, o ensino básico ou trata-se da questão dos

conceitos? Embora pareçam designar coisas diferentes, as noções de ensino básico e educação básica são sinónimas, ou seja, referem a educação que constitui a base da vida de cada indivíduo.

Analizamos também, neste artigo, a questão da educação como um direito e um dever do Estado consagrado na Constituição da República de Moçambique e noutros dispositivos legais como a Lei 18/2018 de 28 de dezembro de 2018 do SNE que reajusta a lei 6/92 e da Política Nacional de Educação de 1995. O livro *Revisão das Políticas educacionais* de Moçambique, publicado em 2019, pela UNESCO e MINEDH, reafirma que a educação é um direito e dever do Estado. Direito esse que traduz na igualdade de oportunidades educativas, na expansão da escolaridade obrigatória e na melhoria da qualidade dos serviços educacionais. Embora nos dispositivos legais esteja afirmado o direito à educação para todos os cidadãos, esse direito é usufruído de forma díspar e por poucos cidadãos. Esse facto nos motiva a afirmar que a educação em Moçambique se figura como um privilégio e não como um direito que vem consagrado na lei.

Ainda que o governo se esforce em universalizar a educação como um direito, as populações das zonas rurais ainda não se beneficiam devidamente desse direito. As consequências de falta de usufruto desse direito se nota pela persistência do índice de analfabetismo e a desistência dos alunos. Politicamente, procura-se resolver o problema de desistências através dos programas, tais como: o lanche escolar, incentivo à rapariga e o envolvimento das comunidades locais.

A institucionalização da educação obrigatória e gratuita até nove anos de escolaridade é uma das estratégias fundamentais para oferecer a educação de base capaz de levar o indivíduo a resolver os problemas da vida. Contudo, gratuidade da educação se cinge na isenção das matrículas e na distribuição do livro escolar. O problema da desistência provocada pela situação de uniforme que impossibilita os pais e encarregados de educação de manter os seus educandos na escola torna-se preocupante para a sociedade. Além disso, o pagamento de taxas para os guardas que garantem a segurança das escolas levada acabo por algumas escolas é um dos problemas que concorre para a exclusão de alunos cujos pais e encarregados de educação têm dificuldades financeiras.

O direito à educação é um facto irreversível e consagrado na lei fundamental. A educação é direito fundamental para o exercício adequado dos demais direitos políticos, sociais e civis. Assim, entendemos que o usufruto desse direito é inalienável a todos os moçambicanos.

Universalmente, a educação é um direito humano fundamental, pois potencia os demais direitos. A extensão da educação resgata o sentido político a partir do ideal de universalização do acesso e da permanência com sucesso de crianças, jovens e adultos na escola. Ainda na materialização política, «o direito à educação se estende a oferta dos serviços educacionais de qualidade e inclusão àqueles que, por condições mais adversas possíveis, não estiveram na escola no momento certo ou dela foram excluídos por conta de marcadores sociais de diferença» (DAMASCENO E SANTOS, 2011, p. 85).

O presente artigo é constituído por quatro itens, discutimos a distinção entre educação básica e o ensino básico, a lei do SNE e as transformações curriculares e o direito à educação para todos os cidadãos. Assim, no primeiro item, discutimos as *Diferentes acepções de educação básica*; no segundo, *Educação básica e ensino básico: Que significados?* no terceiro, *A lei 18/2018 e as transformações curriculares* e, no quarto e último, *Educação básica: um direito para todos*.

Diferentes acepções de educação básica

O sentido objectivo e político da educação básica pode ser interpretada a partir do significado que os decisores de políticas educacionais, sejam eles de âmbito governamental e/ou das Organizações transnacionais, seja em nível nacional e internacional, pretendem dar para responder as intenções e aos determinados contextos. Portanto, a pretensão neste artigo não é definirmos a educação de forma etimológica, embora seja importante, mas trazermos uma reflexão sobre como a educação básica foi ganhando a extensão e como é entendida pelo governo de Moçambique e pelas instituições internacionais, como o Banco Mundial (BM), UNESCO, UNICEF, etc.

Uma reflexão neoliberal e comumente usada pelos governos em seus instrumentos políticos assenta na concepção segundo a qual a educação é a base de desenvolvimento económico e do capital humano. As noções do desenvolvimento económico e o capital humano estão impregnadas na visão do mercado e, portanto, na política neoliberal. Partindo da visão neoliberal, o BM define a educação como a «pedra angular do crescimento económico e do desenvolvimento social e um dos principais meios para melhorar o bem-estar dos indivíduos», (TORRES, 2007, p. 131). Portanto, a educação tem como objectivo incrementar a capacidade produtiva dos indivíduos, das instituições políticas, económicas e científicas e melhorar as condições de vida de cada um. Ela é um instrumento que permite às sociedades a construir os

seus valores culturais, os seus padrões de vida e, ao mesmo tempo, combater a pobreza e o analfabetismo.

Na mesma senda, há um entendimento de que a educação é uma ferramenta a partir da qual se adquire atitudes, competências, habilidades, valores e conhecimentos que permitem interpretar as relações económicas, políticas e culturais dos indivíduos no seu quotidiano. Em suma, a educação tem dois objectivos principais: o primeiro visa combater o analfabetismo e a pobreza e, o segundo, visa promover o desenvolvimento socioeconómico do capital humano.

Ao disposto do Artigo 88, da Constituição da República de Moçambique, a educação é como um direito e um dever de todo o cidadão, cabendo ao Estado a promoção e garantia a igualdade no acesso e usufruto desse direito. Premissa reformulada pela lei 18/2018 de 28 de Dezembro de 2018, que na b), do artigo 3, pode lê-se: «Educação como direito e dever do Estado». Esta formulação nos parece dar mais responsabilidade ao Estado do que a formulação que vem na constituição. A formulação, segundo a qual «a educação é um direito e dever de todo o cidadão», deixa implicitamente que o Estado se exime das suas responsabilidades sobre o sector da educação.

A partir da premissa de que o Estado deve assumir a responsabilidade de organizar e gerir, monitorar e avaliação a educação como sua obrigação, a Política Nacional de Educação destaca que «o governo deve assegurar o acesso à educação a um número cada vez maior dos utentes e melhorar a qualidade dos serviços de educação a todos os níveis de ensino», (PNE, 1995, 4). Com efeito, desde a independência, o governo de Moçambique tem se esforçado na construção do Sistema Nacional de Educação (SNE), na expansão da educação em todos os níveis, sobretudo na educação básica e na definição de políticas que regulam o sector da educação de forma a garantir que todos os moçambicanos se beneficiem do direito à educação.

O governo de Moçambique reconhecendo a educação como motor do desenvolvimento capital humano, defende a necessidade de alargar a rede escolar e melhorar os serviços. Esta afirmação reforça a tese de que a educação é factor do desenvolvimento socioeconómico, político e cultural e é um instrumento de socialização do indivíduo. Ela permite ao indivíduo a interpretar de certa maneira os acontecimentos e factos sociais e cultivar certas atitudes e valores morais e éticos. O indivíduo abre, através da educação, um horizonte e desenvolve um espírito aberto às mudanças e ao desenvolvimento socioeconómico. No geral, o indivíduo além de socializar-se e divertir-se, ele aprende a trabalhar e a construir novas realidades que ajudam a mudar a sua mentalidade e contribuir para o desenvolvimento da sua comunidade.

A partir dessa lógica, concluímos que a educação de básica é fundamental. Mas o que é educação de básica? A resposta a esta questão é complexa, pois o básico é determinado a partir das condições ou o desenvolvimento de cada país. Num documento publicado pelo BM em Washington, em 1995, intitulado *Priorities and strategies for education: a World Bank sector review*, que Rosa Maria Torres cita, define-se a educação básica como sendo aquela que:

proporciona o conhecimento, as habilidades e as atitudes essenciais para funcionar de maneira efectiva na sociedade, sendo, portanto, uma prioridade em todo lugar. Esses atributos incluem um nível básico de competências em áreas gerais tais como as habilidades verbais, computacionais, comunicacionais e a resolução de problemas, (TORRES, 2007, p. 131).

As competências adquiridas na educação básica podem ser essenciais para que as pessoas possam adquirir habilidades e conhecimentos específicos que permitam a inserção do indivíduo no mercado de trabalho e resolver os problemas da sua comunidade. Na perspectiva do BM, a educação básica inclui oito anos de escolaridade abrangendo, assim, as primeiras classes do primeiro ciclo do ensino secundário. Portanto, a educação básica deixa de ser apenas do primeiro grau e se estende para o primeiro ciclo da educação secundária e tem por objectivo levar a criança a adquirir as habilidades, os conhecimentos, os valores e as atitudes essenciais para responder os desafios da vida de forma efectiva e desenvolver a capacidade para a interpretação das relações que vai construindo no dia-a-dia.

De facto, a educação básica deve «favorecer o crescimento da criança e o seu desenvolvimento natural e ajustar o comportamento individual ao ambiente social» (MORREIRA, 2007, p. 101). Na verdade, defendemos que educar uma criança é proporcionar-lhe ferramentas que permitem inserir-se na sociedade de forma efectiva. É fazer com que o comportamento dela se realize dentro do ambiente físico e social no qual a criança vive.

Na *Agenda 2025: visão e estratégia da Nação*, entende-se por educação básica o passaporte para a vida. Portanto, a educação básica é aquela que satisfaz as necessidades básicas do indivíduo para que este possa sobreviver. Nesse sentido, o governo de Moçambique definiu três necessidades para a educação básica, a saber:

- 1) capacidades comunicativas que incluem a alfabetização; aritmética; conhecimentos de educação cívica, científica e cultural gerais assim como valores e atitudes;
- 2) capacidade de manter uma vida saudável e sustentável que inclui práticas de higiene, sanidade e planeamento familiar;
- 3) capacidade de produção para o seu próprio sustento (MOÇAMBIQUE, 2003, p. 135).

Embora categorizadas as necessidades, a visão que Moçambique tem sobre a educação básica não foge da visão apresentada pelo BM. No geral, a educação básica oferece as ferramentas fundamentais para o indivíduo inserir-se na sociedade e/ou no mercado, produzir para o seu sustento e saber comunicar-se com os outros. É alicerce sobre qual podem sair edifícios, podem se realizar sonhos, etc. Assim, proporcionar a educação básica de qualidade constitui uma das estratégias principais do governo de Moçambique para erradicar o analfabetismo, desenvolver o país e reduzir a pobreza.

No Plano Estratégico da Educação 2012-2016, o Ministério da Educação (MEC), reafirma o papel crucial da educação no desenvolvimento do país. Nesse instrumento estratégico, a educação é definida como um «instrumento para a afirmação e a integração do indivíduo na vida social, económica e política, um factor indispensável para a continuação da construção de uma sociedade moçambicana e para combate à pobreza», (MEC, 2012, p. 9). Nesse sentido, o governo tem se esforçado na criação e expansão das oportunidades educativas de modo a garantir que todas as crianças, jovens e adultos tenham completado a educação básica, que até então era de sete classes. A educação básica, embora não suficiente para o desenvolvimento nacional, foi e continua sendo, no entendimento do governo, fundamental para a redução da pobreza e do analfabetismo. Educação básica é um meio para inserção no mercado nacional e internacional.

Tanto na visão do Banco Mundial quanto na visão do governo de Moçambique, entendemos que a educação básica decorre nas instituições educacionais. Ela pode ser estendida do ensino primário para o primeiro ciclo do ensino secundário. Portanto, educação básica centra-se na educação formal e infantil, ou seja, a educação básica cinge-se na preparação da criança para a vida adulta através dos instrumentos cognitivos facultados pelos estabelecimentos de ensino. Esta visão exclui as outras esferas educativas de base que interferem na formação da personalidade da criança. A educação básica vista neste ângulo afasta-se da educação proporcionada pela família, comunidade, sociedade e meios de comunicação. Afasta-se, também, da educação de adulto e da educação não-formal. Esta última por não ser organizada e oferecida pelas instituições escolares, não é considerada como a educação de base.

É no nosso entendimento que a educação básica também ocorre na família, na comunidade e nas instituições escolares abrangendo crianças, jovens e adultos. Portanto, a educação básica se distingue com ensino básico, pois este ocorre dentro do subsistema de educação geral e

apenas nas instituições educacionais. A educação básica estende o seu raio para as instituições religiosas, da sociedade civil, da família, da comunidade e para as instituições educacionais organizadas pelo Estado.

Segundo Torres (2007), a noção da educação básica foi ampliada em 1990, na conferência de Jomtien, na Tailândia, com objectivo de incluir crianças, jovens e adultos. Portanto, a educação básica deixou de ser restrita às crianças, mas se estende para os jovens e adultos. Consideramos que a educação básica inicia com o nascimento e estende-se pela vida toda «não se limitando à educação escolar nem à escola do primeiro grau, nem tampouco a determinado número de anos ou níveis de estudo, mas que se define por sua capacidade de satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem de cada pessoa» (TORRES, 2007, p. 133).

É na base desse entendimento que a visão da educação básica foi ampliada, não só para outros grupos etários, mas também para o primeiro ciclo do ensino secundário. Assumida como base para resposta das necessidades básicas de aprendizagem da pessoa, a educação básica figura-se fundamental para inserção do indivíduo na comunidade e para a aquisição de ferramentas para interpretação do mundo.

Educação básica e ensino básico: Que significados?

É muito frequente, político e epistemologicamente, o uso dos dois termos – educação básica, ensino básico – querendo-se referir a mesma coisa. Na verdade, parece não existir alguma diferença quando ao uso dos termos. No entanto, entre educação básica e o ensino básico, a forma como aparece nos dispositivos legais e nos livros académicos deixa uma margem de diferença. Do dicionário, educação significa acto ou efeito de educar, aperfeiçoar as capacidades intelectuais e morais de um indivíduo. Etimologicamente, o termo educação provém do latim, *Educare*, *Educere* que significa conduzir. Nesse sentido, educação acto de conduzir os indivíduos ao processo de socialização. Como processo de socialização, educação é transferência de conhecimentos, experiências, hábitos, costumes e valores de uma geração para outra.

Portanto, educação é o processo a partir qual uma geração se serve para conduzir a outra fazendo um repasse de valores culturais, conhecimentos, hábitos e experiências vividas ao longo da vida. No sentido mais amplo, a educação atinge os ambientes escolares visando conduzir a criança desde a educação infantil até superior com objectivo de oferecer conhecimentos, habilidades, competências, valores para se inserir no mercado e na comunidade.

De facto, educação é um processo contínuo de desenvolvimento de faculdades físicas, intelectuais, morais do indivíduo com intuito de melhor integrá-lo na sociedade, em geral e, na comunidade em especial.

Por ensino, entendemos que se trata de acção, arte de ensinar, instruir, doutrinar ou transmitir conhecimentos científicos e culturais a uma geração nova. É um acto de instrução através de informações filtradas e sistematizadas. Trata-se de uma actividade que consiste na transferência de conhecimentos, princípios e valores de uma pessoa para outra através de um sistema nacional de educação observando um conjunto de regras metodológicas. Etimologicamente a palavra ensinar deriva do latim, *In+signare* (*insignare*) que significa gravar ou marcar um sinal. O professor quando ensina, coloca um sinal no aluno. Portanto, o ensino é um processo no qual ocorre interação de três elementos fundamentais: professor, considerado detentor do conhecimento ou marcador do sinal; aluno, considerado *tabula* rasa ou alguém onde se grava o sinal e, a metéria/conteúdo que é considerado de conhecimento ou a marca. Assim, o ensino se resume em actividade sistemática conduzida por um professor com recurso a técnicas e meios metodológicos que serve para deixar um sinal nos alunos que se realiza nas instituições escolares.

Quando se fala de educação básica, o entendimento que se tem é de que se refere a educação no sentido ampliado que, em poucas linhas, foi demonstrado no primeiro item, a partir da noção apresentada pelo BM e pelos dispositivos legais que regulam o Sistema Nacional de Educação em Moçambique. Os especialistas da área defendem que, «a educação é entendida no seu sentido lato, abrangendo, portanto, a que ocorre nas instituições formais (escolas de ensino geral e profissional) assim como a que ocorre por meio de outras instituições e actores sociais como a família, os meios de comunicação, o Estado e associações», (CASTIANO, NGOENHA, GURO, 2012, p. 5). Nesse sentido, a educação é mais abrangente. Ela é não se restringe apenas àquela que é organizada, administrada, monitorada e avaliada pelo Estado através do Ministério da Educação e seus parceiros do sector privado e Organizações Não Governamentais (ONGs) nacionais e transnacionais.

Assim também a educação básica não se restringe à educação formal. Ela abrange a educação formal e informal. Portanto, a educação básica que ocorre nas instituições escolares e outras instituições da sociedade, tais como a família, igrejas e meios de comunicação social. Tanto as instituições quando as instituições não formais (se assim se podemos dizer) transmitem valores e outras ferramentas que permitem ao indivíduo integrar-se na sociedade, em geral, e

em especial na sua comunidade. De facto, a educação, no seu sentido lato, ocorre, como asseguram os autores acima citados, «quando há transmissão/assimilação de valores que sustentarão as atitudes perante o conhecimento, as habilidades profissionais e as capacidades de vida individual e colectiva de cada membro», (CASTIANO, NGOENHA, GURO, 2012, p. 5).

Em Moçambique, a educação formal ocorre nas instituições escolares e de formação profissional. Ela é gerida por um sistema nacional consagrado através da lei do Sistema Nacional de Educação (SNE). A educação formal, além de transmitir valores socioculturais, transmite capacidades técnico-profissionais; habilidades e atitudes para a vida e conhecimentos científicos que permitem ao indivíduo a dominar e interpretar a natureza. A partir da lei 18/2018, que reajusta a lei 6/ 92 do SNE, a educação em Moçambique ocorre em seis subsistemas, a saber: i) Subsistema de Educação Pré-escolar; ii) Subsistema de Educação Geral; iii) Subsistema de Educação de Adultos; iv) Subsistema de Educação Profissional; v) Subsistema de Educação e Formação de professores e, vi) Subsistema de Ensino Superior.

Pela estrutura do SNE, os cinco subsistemas são designados de «subsistemas de educação». O último que responde a educação superior é designado de «ensino». Esta é a primeira contradição que, em termos conceptuais, o sistema nos apresenta. Os conceitos de ensino e educação parecem estar impregnados, embora o conceito de «Educação» seja mais amplo do que o de ensino.

A outra contradição que encontramos assenta no facto de que o Subsistema de Educação Geral é também designado por «Ensino Geral» e este subdivide-se em Ensino Primário e Ensino Secundário. O Ensino Primário por sua vez se divide em duas partes: Ensino Primário do 1º ciclo que compreende 1ª, 2ª e 3ª classes e, o Ensino Primário do 2º ciclo que compreende 4ª, 5ª, e 6ª classes. O Ensino Primário é considerado o eixo fundamental do Sistema de educação. Ele joga um papel crucial no processo de socialização das crianças, na transmissão dos conhecimentos básicos como a leitura, a escrita, o cálculo e de experiências e valores aceites na sociedade. A Política Nacional da Educação de 1995, publicada no dia 11 de Outubro de 1995, no Boletim da República, I Série, número 41, destaca que o «Ensino Primário corresponde à educação de base que o governo procura dar a cada cidadão, à luz da Constituição da República e da Declaração Mundial de Jomtien, de que Moçambique é subscritor».

Com efeito, o Ensino Primário é a base e, por isso, se designa de Ensino Básico e/ou Educação básica. O ensino primário oferece conhecimento básicos para a vida. É, de facto,

designado por ensino básico porque é neste ensino que o aluno adquire base para a sua autotransformação, autossustentação e sua inserção na comunidade. Neste ensino, o aluno aprende a ler, escrever, calcular as quatro operações matemáticas e conhecimentos relacionados a outras ciências e experiências da vida. O aluno adquire também habilidades e capacidades para a vida na sua respectiva comunidade.

Nessa estrutura que descrevemos, nos parece que o termo educação foi substituído pelo «Ensino». De facto, quer na lei 18/2018, quer nos outros dispositivos legais e nos livros consultados o termo mais usado é ensino do que educação, embora o nosso sistema não se designe do Sistema Nacional de Ensino, mas de Educação.

Ainda na nossa discussão, constatamos que a lei 18/2018 do SNE fala da extensão da educação básica para nove anos, abrangendo assim, as três classes do ensino secundário do 1º ciclo e para jovens e adultos, deixando de ser restrita às crianças dos 6 aos 12 anos de idade. Essas são as grandes novidades que podemos sublinhar que essa lei defende e que serão discutidas noutros itens deste artigo. Assim, quando se fala da educação básica se confunde logo com ensino básico de nove classes. Os políticos, especialistas da área de educação, filósofos, sociólogos e outros cientistas que escrevem sobre a educação, não expõem de forma clara a distinção entre o ensino básico e a educação básica. Esta falta de distinção conceptual se manifesta também nos livros escolares, livros académicos, leis e outros dispositivos legais do SNE.

Os conceitos «educação» e «ensino» se imiscuem concomitantemente. É muito comum que no mesmo texto o autor trabalhe simultaneamente o conceito da educação e o de ensino, como fizemos aqui. Por exemplo, referir-se da educação básica, educação no sector informal, educação não formal e, ensino básico, ensino bilingue, ensino superior, etc. No entanto, quando se trata de ensino, aparece à razão que se trata de uma actividade de transmissão e/ou negociação de conhecimentos, habilidades e competências organizadas de forma sistemática, geridas, monitoradas e avaliadas pelo Estado através do Ministério de Educação. Portanto, um tipo de actividade que funciona na base de dispositivos legais e nas instituições específicas. Este é o entendimento que se deve ter do ensino sem que precisar da etimologia do termo. E quando se trata da educação, a noção é mais extensiva abrangendo actividades de socialização de atitudes e valores que podem ser desenvolvidas também por outras instituições não-formais.

A lei 18/2018 e as transformações curriculares

As transformações socioeconómicas, políticas, culturais do país e do mundo que afectam directa e indirectamente o sistema de administração pública e, por conseguinte, o sector da educação. As reformas da administração pública operadas com objectivo de melhorar os serviços de atendimento também ocorrem na educação. Por essa razão, desde a independência de Moçambique, em 1975, tem havido revisões pontuais do sistema, transformações e reformas no sector da educação com objectivo de melhorar a qualidade da educação.

As reformas que ocorreram no sector da educação culminaram com a mudança da lei do Sistema Nacional de Educação (SNE) com objectivo de adequar à nova realidade. Assim, com objectivo de organizar a educação e construir o sistema nacional de educação que pudesse responder os desafios do novo Estado, foi aprovada a lei 4/83 do SNE, um dispositivo legal que pudesse regular a educação pós-independência. Esta lei foi aprovada sob alçada do Estado socialista e os princípios de educação coincidiam com os princípios do Estado Socialista. O projecto social da educação era a formação do «Homem Novo» e o projecto do Estado era construção da sociedade moçambicana com os fundamentos do socialismo. Trata-se da sociedade livre da dominação colonial. Estes projectos caminhavam juntos na construção de uma sociedade pós-colonialista. Esta era a realidade política, cultural, económica e social do novo Estado.

Atmosfera política foi sofrendo algumas transformações. A mudança do regime socialista para o regime capitalista implicava adesão ao modo de produção capitalista e à economia do mercado. Esta atmosfera impulsionou a realização das transformações políticas. As transformações culminaram com o abandono do regime socialista e adesão ao regime capitalista e, por conseguinte, a mudança da constituição, em 1990, a introdução democracia multipartidária e o reajustamento da lei do Sistema Nacional da Educação (SNE).

Num artigo *O neoliberalismo e educação: uma análise sobre a descentralização e privatização da educação em Moçambique*, publicado no livro *Moçambique neoliberal: perspectivas críticas, teóricas e da prática*, em 2018, Basílio (2018, p. 327) destaca que:

Na segunda metade da década de 1980, Moçambique fez uma reestruturação económica para responder as políticas macroeconómicas - exigências do neoliberalismo. Essa reestruturação correspondeu a uma nova fase do capitalismo que nutriu o fenómeno globalização e alicerçou a política do mercado. A reestruturação das políticas económicas efectou as políticas educacionais e esteve no âmbito de adequação à política neoliberal, através da qual se defende a privatização e a descentralização da educação.

Para responder os objectivos do Estado capitalista, em 1992, dois anos após entrada em vigor da nova Constituição da República que consagra Moçambique em Estado democrático, foi reajustada a lei 4/83 pela lei 6/92 do SNE. A lei 6/92 apresenta rupturas profunda em relação aos princípios da lei 4/83. O projecto do «Homem Novo» foi abandonado assim como todos os princípios assentes no Estado socialista. A grande novidade da Lei 6/92 foi abertura à política neoliberal. De facto, a lei 6/92 abriu espaço para a participação das entidades empresariais, cooperativas, comunitárias e privadas na organização e gestão da educação. O artigo 1, da lei 6/92 do SNE, na sua b), afirma-se que «O Estado no quadro da lei, permite a participação de outras entidades incluindo comunitárias, cooperativas, empresariais e privadas no processo educativo».

É no âmbito dessa lei, que Moçambique inicia com o cenário da privatização da educação. Inicialmente, a privatização da educação ocorreu no ensino primário, depois no ensino secundário e finalmente, no ensino superior. Com efeito, pela Lei n.º 1/93 do Ensino Superior, aprovada no dia 24 de Junho de 1993, o processo de privatização se estendeu para o ensino superior. Assim, o Estado passou a contar com as instituições da sociedade civil, ONGs nacionais e internacionais e seus parceiros na organização, no financiamento, na gestão e até avaliação da educação.

Em 2004, ocorreu uma transformação curricular no Ensino Básico. A partir dessa transformação curricular, foram introduzidas 9 inovações no Ensino Básico que, depois de forma progressiva, foram introduzidas no ensino secundário. Segundo Basílio (2013, p. 50), são inovações do Ensino Básico: «os Ciclos de Aprendizagem, o Ensino Básico Integrado, o Currículo Local, a Distribuição de professores, a Promoção Semiautomática ou Progressão normal, a Introdução de Línguas Moçambicanas, a Introdução de Língua Inglesa, a Introdução de Ofícios e a Introdução de Educação Moral e Cívica».

Embora todas as inovações tenham desempenhado um papel fundamental para a educação moçambicana, vamos revisitar, de forma resumida, os ciclos de aprendizagem, e distribuição dos professores. Entre outras, essas são as inovações que o Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano (MINEDH) está a implementar no ensino secundário do 1º ciclo a partir de 2022. A organização do ensino em ciclos não é uma questão nova e já falamos de forma resumida acima. As leis 4/83 e 6/92 do SNE apresentavam a estrutura em ciclos de aprendizagem. A estrutura do ensino primário era constituída por 7 classe organizadas subdivididas em dois graus. Trata-se do Ensino Primário do 1º Grau (EP1), que compreendia a

1ª a 5ª classes, o Ensino Primário do 2º Grau (EP2), que compreendia 6ª e 7ª classes. O ensino secundário era constituído por 5 classes subdivididas em dois graus: Ensino Secundário do 1º Grau que compreendia da 8ª a 10ª classes e, o Ensino secundário do 2º Grau (também conhecido por pré-universitário), compreendia a 11ª a 12ª classes. A nosso ver essa estrutura era desproporcional.

Cada grau era subdividido em ciclos de aprendizagem, realizava-se o exame no último ciclo. De acordo com a transformação curricular de 2004, «o EP1 está dividido em dois ciclos de aprendizagem: o 1º ciclo corresponde a 1ª e 2ª classes e, o 2º ciclo compreende a 3ª, 4ª e 5ª classes. E o EP2 corresponde ao 3º ciclo e absorve a 6ª e 7ª classes» (Basílio, 2013, p. 52). Os ciclos de aprendizagem são também denominados por unidades de aprendizagem e têm por objectivo desenvolver habilidades e competências específicas dentro da unidade. Desta forma, segundo (BASÍLIO, 2013, p. 52):

No primeiro ciclo, o aluno desenvolve as habilidades e competências de leitura e escrita assim como realização de operações básicas que se resumem em cálculos, na subtração, na multiplicação e divisão de números e nas noções de higiene pessoal e de relação com os outros. No 2º ciclo, o aluno aprofunda os conhecimentos adquiridos no ciclo anterior e introduz novas aprendizagens e o 3º ciclo consolida e amplia os conhecimentos e habilidades adquiridas nos ciclos anteriores preparando o aluno para continuar os estudos no ensino secundário.

Em 2018, foi reajustada a lei 6/92 pela lei 18/2018 do SNE. A lei 18/2018 altera a estrutura do Sistema Nacional da Educação e introduz algumas inovações. A primeira inovação é introdução da Educação pré-escolar como um subsistema de educação. De facto, a educação pré-escolar estava mencionada nas leis anteriores, mas o Estado não tinha assumido como um subsistema de Educação. A educação pré-escola decorria nas instituições comunitárias e creches privadas. A maior parte das crianças em idade pré-escolar não se beneficiava da educação enquanto direito de todos. Pela lei 18/2018, a Educação pré-escolar será organizada, gerida e avaliada pelo Estado através do MINEDH e outras instituições do Estado, tais como: Ministério da Mulher e Acção Social e Ministério da Saúde. Com esta lei, constatamos que há uma planificação política sobre a educação pré-escola. Nas leis anteriores a esta não tinha sido previsto como um subsistema.

A segunda inovação é a reorganização do ensino primário que era de 7 classes para um ensino primário de 6 classes. Em termos de estrutura, a lei 18/2018 preconiza o Ensino Primário constituído por 6 classes, subdivididas em dois ciclos de aprendizagem. O primeiro ciclo corresponde a 1ª e 3ª classes e o segundo corresponde a 4ª e 6ª classes. Por causa da redução das classes do ensino primário, a 7ª classe acabou passando para o ensino secundário geral. Contrariamente a estrutura anterior, o ensino secundário passou a ser constituído por 6 classes subdivididas em dois ciclos de aprendizagem. O primeiro ciclo é da 7ª a 9ª classes e o segundo

ciclo é da 10^a a 12 classes. A última classe de cada ciclo, se realiza o exame que dará o credenciamento de passagem de um ciclo para outro. A lei 18/2018 apresenta um equilíbrio gigantesco ao colocar 6 classes no ensino primário e 6 classes no ensino secundário.

Dentro do ciclo de aprendizagem o aluno progride e, portanto, não é submetido ao exame. Ou seja, o aluno que desenvolve as habilidades e competências de leitura, escrita, cálculo e algumas noções de ciência pode progredir dentro do mesmo ciclo. No fim do ciclo, o aluno é submetido ao exame. Os conteúdos avaliados no exame são os leccionados no ciclo. O professor tem a responsabilidade de controlar, dentro do ciclo, a evolução do aluno através de registo das competências que o aluno vai desenvolvendo no ciclo. Se o aluno tiver mostrado fraca evolução, portanto, não tiver assimilado as competências exigidas no ciclo é retido. A retenção é feita depois da negociação com o pai ou encarregado da educação. A política de progressão por ciclos de aprendizagem visa reduzir as repetências e descongestionar o sistema de educação. É aqui que a interpretação da lei é diversificada.

A terceira inovação que a lei trouxe é a extensão da educação básica obrigatória e gratuita de 7 classes para 9 classes. A sociedade pressionou o governo mostrando que a educação de base que terminava com a 7^a classe apresentava muitos problemas. Os graduados da 7^a classe continuavam com dificuldades de leitura, escrita, cálculo e ciência. Além disso, não eram capazes de contribuir para o desenvolvimento comunitário. No n°1, do artigo 7, da lei 18/2018, lê-se: «A escolaridade obrigatória é da 1^a a 9^a classes». Portanto, a partir dessa lei, a educação básica foi estendida para 9 anos de escolaridade. Embora tarde, esta inovação é fundamental para o desenvolvimento da educação em Moçambique. Aliás, muitos países estenderam a educação básica para oito ou nove e/ou doze anos de escolaridade.

Extensão da escolaridade obrigatória para nove anos é uma das orientações do Fórum de Educação realizado na cidade de Incheon, na Coreia do Sul, em 2015, no qual foram reafirmados os objectivos da «Educação para Todos». A orientação estabelece que a escolaridade obrigatória seja alargada até 9^a classe para os países pobres e até 12^a classe para os países ricos. A extensão da escolaridade obrigatória para nove anos é um compromisso de todos os países para Educação 2030. Esse compromisso foi assumido por 160 países e organizações multilaterais e bilaterais durante a conferência da Educação 2030, em Incheon. Segundo o relatório da UNESCO, publicado, em 2015, a extensão da escolaridade é um compromisso assumido. Como destaca a UNESCO (2015, p. 9):

Motivados por nossas conquistas significativas na expansão do acesso à educação nos últimos 15 anos, vamos garantir o fornecimento de educação primária e secundária

gratuita, equitativa, de qualidade e com financiamento público por 12 anos, dos quais ao menos nove anos de educação obrigatória, obtendo, assim, resultados relevantes de aprendizagem.

O trecho acima sublinha a necessidade de expansão da escolaridade obrigatória e gratuita até nove ou doze anos. Basílio destaca, no livro *Uma educação para século XXI*, publicado em 2021, que «a extensão da escolaridade obrigatória, responde, em certa medida à política de maximização das oportunidades educativas e/ou ao objectivo de erradicação do analfabetismo». (BASÍLIO, 2021, p.72). Com efeito, a extensão da escolaridade obrigatória e gratuita até 9ª classe, em Moçambique, é uma estratégia que visa assegurar que os adolescentes, jovens e adultos possam adquirir habilidades, competências e conhecimentos sólidos para interpretar a realidade e/ou desenvolver atitude crítica e valores éticos e culturais.

A quarta inovação é introdução do regime de monodocência. O regime de monodocência substituiu o regime de pluridocência que vinha vigorando desde a lei 4/83 do SNE. No regime de pluridocência, a 6ª classe era leccionada por 6 professores e depois passou por 3 a 4 professores. Assim, no lugar de cada professor leccionar apenas uma disciplina, podia leccionar duas ou três disciplinas. No regime de monodocência, a 6ª classe será reccionada por um professor. Esta inovação foi designada por distribuição de professores nas transformações ocorridas em 2004.

A política, nesta inovação educacional, visava reduzir o número de professores no ensino secundário do 2º Grau. A estrutura proposta pela lei 18/2018 prevê a distribuição de professores obedecendo-se o modelo organizacional das disciplinas. Assim, um professor poderá leccionar mais de duas disciplinas dependendo da classe. Se trabalhar com a 6ª classe, o professor terá que leccionar as disciplinas que compõem as três áreas, designadamente: Área de Ciências Sociais; Área de Ciências Naturais e Área de Ciências Tecnológicas. As questões que colocamos são: será que esse professor está preparado para trabalhar com estas áreas, em simultâneo? Não poderá priorizar uma área do seu domínio em detrimento da outra? Tendo as desigualdades da educação em Moçambique, como estão sendo preparados os professores que irão interpretar e implementar essa lei?

Voltando a questão da organização da estrutura curricular em ciclos de aprendizagem, observamos que se trata de uma política que visa superar o fracasso escolar e reduzir os índices de reprovação. Assim, como a distribuição de professores por ciclos de aprendizagem é uma política que visa reduzir o número dos professores e, por conseguinte, reduzir as despesas do Estado na área da educação. Sabe-se que o sector da educação é um dos mais considerados

onerosos em Moçambique, em especial e, no mundo em geral. Reduzindo o número dos professores através do regime de monodocência, reduzem-se as despesas do Estado no sector.

No que tange à política de progressão por ciclos de aprendizagem, em Moçambique, houve muita resistência, pois foi chamada de política de «não se reprova». De facto, a partir de 2004, com a implementação das políticas do novo currículo, a sociedade vem habilitando essa política por «política de passagem automática», o que significa que não se reprova. É importante sublinharmos, aqui, que o aluno progride dentro do ciclo apenas se tiver desenvolvido as habilidades e competências exigidas. Caso não tenha desenvolvido, ele é retido.

A organização do sistema de educação por ciclos não ocorre apenas em Moçambique. Jafferson Mainardes e Silvana Stremel (2017), descrevem o processo de organização da escola em ciclos. Os autores analisaram o sistema de educação organizado por ciclos de aprendizagem de cinco países, tais como: Brasil, Portugal, Espanha, Argentina e França. Em suas análises, firmam que em Portugal, a organização do sistema de ciclos de aprendizagem ocorreu com a publicação da lei das Bases do Sistema Educativo, em 1986. A partir dessa lei, «a Educação Básica foi organizada em três ciclos com a duração total de nove anos. O primeiro ciclo tem a duração de quatro anos (6 a 10 anos de idade), o segundo ciclo de dois anos (10 a 12 anos de idade) e o terceiro de três anos (12 a 15 anos de idade)» (MAINARDES E STREMEL, 2017, p. 131).

Na Espanha, a educação básica está organizada em Educação Primária e Educação Secundaria obrigatória. A educação primária compreende 6 anos de escolaridade abrangendo crianças de 6 a 12 anos de escolaridade. Essa educação está subdividida em três ciclos sendo que cada ciclo é frequentado em dois anos. Mainardes e Stremel (2017, p. 131) frisam que, na Espanha:

A promoção de um ciclo para outro ocorre sempre que as metas de aprendizagem forem alcançadas. A promoção pode ocorrer uma apenas vez durante toda a Educação Primária, no final de qualquer um dos ciclos e, deve ser acompanhada por um plano específico de recuperação ou de reforço. Há uma avaliação diagnóstica no final do segundo ciclo com fins formativos e de reorientação das acções pedagógicas para garantir a aprendizagem adequada de todos os alunos.

Esta experiência ocorre em muitos países. Moçambique é um deles. Na verdade, o que os autores acima citados descrevem sobre a estrutura da educação não difere do que se assistiu em Moçambique. A diferença é como os professores, os dirigentes e a sociedade foram interpretando a lei. Quer a experiência de Portugal, quer a Espanha como a da França apresenta similaridades, ou seja, tem pontos comuns sobre a forma de organização da educação.

Educação básica: um direito para todos

Em 1990, foi realizada uma conferência organizada pela UNESCO, em Jomtien, Tailândia. Os países participantes nessa conferência assumiram o compromisso de universalizar a educação, que se traduziu de «Educação para Todos». O compromisso de «Educação para Todos» foi assumido no entendimento de que a maior parte da população do mundo estava fora do sistema escolar, portanto, sem se beneficiar do direito à educação e que o analfabetismo é um mal para a humanidade. Em avaliação dos objectivos definidos em Jomtien, foi realizada em Dakar, Senegal, em 2000, a conferência de educação, na qual foi reafirmado o objectivo de universalizar a educação como um direito de todos os povos.

A reflexão feita sobre o compromisso de “Educação para Todos” assumido em Jomtien e reafirmado em Dakar mostrou que esse objectivo está longe de ser cumprido e, para isso, foi reiterado com uma nova configuração, *Educação ao longo da vida para todos*, também designado por *Aprendizagem ao longo da vida*. Partindo de pressuposto de que a educação é o motor de desenvolvimento do capital humano, de um lado, e, um direito para todos, de outro, o objectivo de «Educação para Todos» foi e continua sendo um desafio para os países em via de desenvolvimento, nos quais Moçambique faz parte.

Os Estados consagram a educação como um direito e dever com objectivo de universalizar a educação e combater o analfabetismo. Politicamente, a educação é um bem social que tem de ser organizado pelo Estado. Esse bem deve ser distribuído de forma igual para todos os cidadãos. Só assim que o direito à educação se traduz na «Educação para Todos», compromisso de todos os países. A visão da educação para todos assenta no pressuposto de que todos os cidadãos, independentemente da cor, etnia, religião, convicção política, têm direito de serem educados. Ou seja, todos os cidadãos têm direito de usufruir de um bem social denominado por educação que tem de ser organizado, ministrado, avaliado e garantido pelo Estado.

A concretização do direito à educação, em Moçambique, passou pela universalização da educação, pela eliminação das desigualdades educacionais, pela promoção da educação inclusiva, pela melhoria do acesso e das condições do ensino e aprendizagem. Para o efeito, um dos primeiros e fundamentais objectivos das duas leis anteriores à Lei 18/2018 do SNE foi a erradicação do analfabetismo.

Ainda no artigo 113 da nova lei declara-se que «O Estado organiza e desenvolve a educação por meio de um sistema nacional de educação». Para garantir que o direito à educação seja usufruído por todos os cidadãos, a educação deve ser organizada, de facto, por meio de um sistema. Para que o sistema possa funcionar, o governo de Moçambique criou uma instituição que gere a educação denominada por Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano (MINEDH). Esta instituição é responsável pelo desenho da política nacional de educação e de estratégias para a sua implementação e dos currículos. Através do MINEDH, o governo define estratégias de implementação da política nacional de educação tendo em conta a expansão das oportunidades educativas, melhoria do acesso e da qualidade da educação.

O governo entende que a educação é um bem social e político que tem de ser organizado, gerido pelo Estado e seus pareceres. Assim, se preocupa pela oferta de educação de forma igual cumprindo o dever de educar a todos os cidadãos. Decerto, é dever do Estado organizar e expandir a educação básica gratuita e obrigatória a nível nacional. É o dever do estado promover «a extensão da educação obrigatória e gratuita ao ensino medio, serviços de educacionais especializados para pessoas com deficiência, educação preferencial inclusiva, cuidados em crianças, centros, academias e outras iniciativas para crianças em idade pré-escolar, de acordo com a legislação vigente» (UNESCO e MINEDH, 2019, p. 36).

A preocupação pela expansão da educação a todos os níveis de ensino e a todos estratos sociais visa responder ao princípio anunciado no artigo 88 da Constituição da República. O direito à educação se materializa na igualdade de educação, na expansão das oportunidades educativas e na melhoria do acesso. Igualdade de educação, expansão das oportunidades e melhoria do acesso à educação responde a universalização da educação que ainda constitui um desafio para o governo de Moçambique. Em nossa reflexão, entendemos que universalizar a educação significa não apenas expandir a rede escolar, mas também criar oportunidades educacionais para que todos possam estar cobertos pelo sistema de educação, beneficiando-se desse bem público.

Em Moçambique, o sistema foi e continua sempre excludente. Muitos alunos abandonam a escola sem diploma e muitas crianças estão fora do sistema escolar. Esse problema é antigo e resulta da herança colonial. O sistema colonial foi tão excludente, de tal forma que criou a figura de assimilado. A escola foi vista como um privilégio e não um direito. É privilégio porque nem todos se beneficiavam ou se beneficiam. Uma boa percentagem de

crianças, jovens e adultos estão fora do sistema de educação, portanto, privado do direito consagrado na Constituição.

Ainda que as atenções do governo estejam viradas para o princípio da qualidade instituído pelo advento neoliberal, convidamos os especialistas de educação, economistas e políticos a repensarem sobre o problema de acesso à educação ou a questionar sobre o paradeiro do direito à educação. O direito à educação a todas as crianças, jovens e adultos é um dever do Estado. O direito à educação é um princípio instituído pela UNESCO e que se traduziu na *Educação para todos*.

O direito à educação se tornou um privilégio quando uns gozam ou se beneficiam e outros simplesmente nem sabe dizer se têm esse direito. Os que não sabe do seu direito encaram a educação como serviços da elite. Ou seja, são excluídos, mesmo que se declare que a educação é gratuita. A gratuidade da educação arrasta uma componente de exclusão. Pois, ela assenta na isenção das matrículas e na distribuição do livro escolar, mas as escolas exigem que os alunos se apresentem com o uniforme que não é distribuição gratuita. O uniforme é um dos factores que condiciona a desistência dos alunos, cujos pais e encarregados da educação não possuem condições económicas/financeiras para comprar o uniforme que os seus educandos devem pôr quando vão a escola.

Esta situação é muito notável nas zonas rurais onde as crianças, maioritariamente, são provenientes de pais e encarregados camponeses. Os camponeses ainda não sabem o valor da escola e quando se sentem confrontados com a situação de uniforme para os filhos e contribuição (como é habitual para pagar guardas), eles retirarem os seus educandos da escola. Ou seja, quando se encontram na incapacidade de comprar uniforme para os filhos e de contribuir, obrigam abandonar a escola e virar atenção para a pastorícia, a pesca e a machamba.

A pesquisa feita pelo UNESCO e MINEDH que resultou na Publicação do livro *Revisão das políticas educacionais em Moçambique*, em 2019, revelou a existência:

um número relativamente alto de crianças em idade escolar primária e secundária estão fora da escola. Estima-se que 2.4 milhões de crianças, adolescentes e jovens moçambicanos estejam fora da escola em 2015, incluindo 606 mil crianças em idade escolar, 920 mil adolescentes em idade escolar para o ESG1 e 879 mil adolescentes e jovens em idade escolar no ensino secundário médio, (UNESCO e MINEDH, 2019, p. 88):

A existência de 2.4 milhões de crianças, adolescentes e jovens fora da escola revela que o objectivo de «Educação para Todos», em Moçambique, está longe de ser atingido e que o direito à educação não é observado. As disparidades de género; a falta de condições para aquisição do uniforme; a distância entre a escola e casa, a distância epistemológica e a cobrança

de taxas para pagamento de guardas estão na origem da exclusão de crianças, jovens e adultos comprometendo, assim, os objectivos da «Educação para Todos».

Considerações finais

Neste artigo constituído por quatro itens de conteúdos, discutimos as questões relacionadas às distinções entre a educação básica e ensino básico, a lei 18/2018 e a educação como um direito e dever do estado. Durante a discussão, foi observada que os conceitos educação básica e ensino básico são usados nos documentos legais do Sistema Nacional de Educação, muitas vezes sem alguma distinção entre eles.

Os cinco subsistemas são denominados de subsistemas de educação e o último se designa de ensino. No entanto, não há esclarecimento sobre os porquês de este ser chamado de Subsistema de Ensino. Ainda foi constatado que embora se designe de subsistema de educação, no desenrolar da lei, perpassam os conceitos de ensino. Na subdivisão do Subsistema de Educação Geral, observa-se claramente o uso do termo Ensino, como se pode notar: o Ensino Primário do 1º e 2º Graus e o Ensino Secundário do 1º e 2º Graus. Esse facto, faz com que os especialistas de educação, académicos e políticos sejam influenciados e não consigam distinguir entre a educação básica e ensino básico.

Ainda neste artigo, discutimos as inovações que a lei 18/2018 trouxe ao Sistema Nacional de Educação que incluem a reorganização do ensino primário de 7 classes para um ensino de seis classes; a mudança do regime de pluridocência para o regime de monodocência; passagem da 7ª classe para o ensino secundário, equilibrando assim, as classes e tornando os ensinos primário e secundário de seis classes; promoção do ensino primário em todas as escolas primárias do país, e estabelecer de uma educação básica gratuita e obrigatória de 9 anos de escolaridade.

Em relação a questão do direito à educação, sublinhamos o papel do Estado na garantia do direito à educação e a educação qualidade. Ainda nessa responsabilidade, o Estado tem a obrigação de organizar, regular e avaliar a educação; eliminar as desigualdades educacionais promovendo a inclusão, a equidade, o acesso, a permanência e a conclusão da escolaridade obrigatória.

Referências bibliográficas

BASÍLIO, Guilherme, O neoliberalismo e educação: uma análise sobre a descentralização e privatização da educação em Moçambique. In: CASTIANO, José P. et all. (Orgs) **Moçambique neoliberal: perspectivas críticas, teóricas e da prática**. Quelimane, Ethale, 2018, p. 237-250.

BASÍLIO, Guilherme, **Os saberes locais e o novo currículo do Ensino Básico em Moçambique**. Maputo, Texto Editores, 2013.

BASÍLIO, Guilherme, Políticas educacionais e a agenda internacional para a educação 2030 em Moçambique: Continuidades e descontinuidades de paradigmas. In: MUBARAK, Rizuane, CHIBEMO, Júlio Taimira & FREIXO, Manuel Vaz (Orgs.), **Uma educação para o século XXI**. Beira, Editorial Universitária da UNIAC, 2021, p. 65-84.

CASTIANO, José P., NGOENHA, Severino Elias & GURO, Manuel Z, **Barómetro da Educação Básica em Moçambique: Estudo-Piloto sobre a qualidade da Educação**. Maputo, PubliFix, 2012.

DAMASCENO, Alberto & SANTOS, Émina, O novo PNE, a Amazônia e o desafio da educação como direito humano. In: MANHAS, Cleomar (Org), **Quanto custa universalizar o direito à educação?** Brasília, INESC, 2011.

MAINARDES, Jafferson & STREMEL, Silvana, Organização da escola em ciclos e suas relações com gestão educacional e escolar. In: MACEDO, Elizabeth & DUARTE, Stela Mithá, **Avaliação no ensino básico: Reflexões e Experiências do Brasil e de Moçambique**. Maputo, Educar-UP, 2017.

MINEDH, **Lei 18/2018 do Sistema Nacional da Educação**. Maputo, MINEDH, 2018.

MOCAMBIQUE. MEC, **Lei 6/92 do Sistema Nacional da Educação**. Maputo, MEC, 1992.

_____. MEC, **Plano Estratégico da Educação (2012-2016)**, Maputo, MEC, 2012.

_____. MEC, **Política Nacional de Educação**. Maputo, MEC, 1995.

_____. **Agenda 2025: Visão e Estratégias da Nação**. Maputo, 2003.

MORREIRA, António Flávio Barbosa. **Currículos e programas no Brasil**. 14ª ed. São Paulo, Papirus, 2007.

TORRES, Rosa Maria, Melhorar a qualidade de educação básica? As estratégias do Banco Mundial. In: TAMMASI, Livia de, WARDE, Mirian Jorge & HADDAD, Sérgio (Orgs), **O Banco Mundial e as políticas educacionais**. 5ª ed. São Paulo, Cortez, 2007.

UNESCO & MINEDH. **Revisão de Políticas educacionais de Moçambique**. Maputo, UNESCO & MINEDH, 2019.